
PROCESSO:	00005128.989.22-5
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CONTAS DO GOVERNADOR (null)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO [REDACTED] ▪ JOAO DORIA ([REDACTED]) ▪ RODRIGO GARCIA ([REDACTED])
ASSUNTO:	Contas do Governador Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	DCG
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00005398 989 22 8, 00005399 989 22 7, 00005400 989 22 4, 00005401 989 22 3, 00022754 989 22 6, 00022755 989 22 5, 07
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):	00005557 989 22 5, 00021321 989 22 0, 00023592 989 22 2, 00010354 989 22 0, 00005765 989 23 1

Eminente Conselheiro Relator,

Tratando estes autos das contas de 2022 do Governo do Estado de São Paulo, para apreciação desse E. Tribunal e emissão de Parecer Prévio a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, vieram, agora, atendendo o R. Despacho de V. Exa., novos esclarecimentos e documentos remetidos pelas Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado.

Vale notar que anteriormente esta Procuradoria da Fazenda do Estado, na linha dos Dignos Órgãos Técnicos de Assessoramento desse E. Tribunal já tinha se manifestado pela emissão de Parecer Prévio favorável as contas em tela, com ressalvas e recomendações. Cabe observar, como o fez o Sr. Procurador do feito, “que houve respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, superávit primário, respeito aos limites de despesa com pessoal e equilíbrio fiscal, em compasso com as diretrizes vazadas na Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, atendidos os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado, razão pela qual houve proposta no sentido da aprovação das contas”.

No que concerne as informações e documentação acrescida é de se reconhecer que o Governo expõe, claramente, os procedimentos realizados e os que estão sendo implementados em atendimento às Orientações desse E. Tribunal, proferidas nas Decisões que analisaram as contas anteriores.

O Governo, vale frisar, vem cumprindo, na medida do possível, num esforço administrativo e financeiro as determinações dessa C. Corte de Contas, máxime **a modulação proposta pelo E. Conselheiro Renato Martins Costa na apreciação das Contas de 2018**. Na ocasião, S. Exa. **teve a proposta aprovada pelo C. Pleno** e não poderia ser diferente posto que as contas do exercício financeiro têm continuidade e se completam no exercícios seguintes.

Com o efeito, as Aprovações precedentes trazem em benefício das contas em exame o princípio da segurança jurídica previsto nos artigos 22 a 24 da LINDB.

“Ex positis” e visando atender o R. Despacho de V. Exa. solicitando urgência nos Pronunciamentos sobre a matéria, esta Chefia acolhe e reitera as manifestações anteriores da Procuradoria, opinando também **no sentido de emissão de Parecer Prévio favorável as contas do exercício de 2022**, com as ressalvas e recomendações alvitradas.

LUIZ MENEZES NETO
Procurador do Estado Chefe

cds/

